



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000050

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17

DATA DA SESSÃO: 11/10/17 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/10/17 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 11/10/17 das 09:30 às 10:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/10/17 a partir das 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 3.930** de 02 de janeiro de 2017, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MAIOR PREÇO GLOBAL"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/06.
- 1.2.** Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (**ANEXO I**), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VII** qual faz parte integrante deste edital.

3. DA SESSÃO:

- 3.1.** A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):

- 5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.
- 5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.
- 5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 9., deste edital.
- 6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (**ANEXO II**).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).
- d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - I** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
 - III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2.2. A não entrega das documentações exigida no subitem 6.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os envelopes "Propostas" e "Documentação" deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 11/09/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 11/09/17

7.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000053
[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

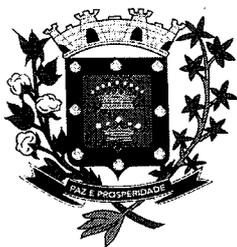
cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 7.3.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5.** A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6.** O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- 8.1.** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **ANEXO VII**.
- II** Apresentar o item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- III** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- V** Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- VI** O pagamento da receita decorrente da presente licitação será efetuado conforme item 17 deste edital.
- VII** Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.
- VIII** Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000054
X

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 8.8. **Além a proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
- 8.9. O Programa Específico do Município poderá ser adquirido pelo site: http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao_compras/.

9. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2) -**

9.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):

- 9.1.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa - Cartão **CNPJ**;
- 9.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
- 9.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):

- 9.2.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 9.3.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO IV**);
- 9.3.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (**ANEXO V**);
- 9.3.4. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (**ANEXO VI**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):

9.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.5. DEMAIS INFORMAÇÕES:

9.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.5.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos supracitados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

10.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea "a", do item 6.2.1. exame este iniciado antes da abertura da sessão.

10.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **maior preço GLOBAL** do objeto deste edital.

11.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.1.2. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000056
K

sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

- 11.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2.** Etapa de Classificação de Preços:
- 11.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3.** **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de menor preço, observada o acréscimo mínimo entre os lances de:**
- 11.2.3.1.** **Para o respectivo item, o acréscimo mínimo entre os lances deverá ser acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- 11.2.4.** A classificação se dará pela proposta de maior preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06).
- 11.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 11.2.12.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000057
K

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 20, deste edital.
- 11.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previsto neste Pregão;
- 11.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

12.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.

12.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

12.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

Parágrafo Único A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000/058
/

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata registro de Preços, ou revogar a licitação.

- 12.2.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 12.2.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.2.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 13.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;
- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000059
A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 14.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 14.3.** O prazo estipulado no subitem 14.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1.** O período de vigência do presente instrumento contratual será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 16.1.** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1.** A CONTRATADA deverá promover o pagamento integral ofertado em sua proposta no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais previstas neste instrumento.
- 17.2.** No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas direta e indireta, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas de mão de obra, equipamentos e outros incidentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 18.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:

- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do presente certame;
- IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000060
A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta certame.
 - II** Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III** Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do presente certame se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
- 19. DAS PENALIDADES:**
- 19.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 19.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I** advertência;
 - II** multa de **10% (dez por cento)** do valor do pactuado;
 - III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 19.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 19.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**
- 20.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 20.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000061

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 21.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

21.7. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.12. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.

21.13. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I **Minuta credenciamento.**

ANEXO II **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000062
L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ANEXO III **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
ANEXO IV **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
ANEXO V **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
ANEXO VI **Declaração de fatos supervenientes.**
ANEXO VII **Termo de referência.**
ANEXO VIII **Modelo de proposta.**
ANEXO IX **Minuta contrato.**
ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**

21.14. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO - CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.

Conchal, 22 de setembro 2017


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

AS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000/063
[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

MINUTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

(Firma reconhecida)

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000065
[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é (MICROEMPRESA) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

006066
X

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000067
X

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000068
/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17**

_____, nome da empresa (CNPJ)
_____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à
Rua/Avenida _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:**
 - 1.1. Compreende o objeto deste certame a Contratação de Instituição Bancária, visando obter a proposta mais vantajosa para conceder a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do município de Conchal – SP, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.
- 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**
 - 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de disponibilizar serviços bancários indispensáveis ao pagamento da folha dos servidores municipais ativos do Município de Conchal, através de crédito em conta bancária, devido à inviabilidade do pagamento de forma administrativa (dinheiro/cheque).
- 3. DESCRIÇÃO:**
 - 3.1. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Conchal está representada na tabela: 1.1 – Pirâmide Servidores Salário Bruto e tabela 1.2 – Pirâmide Servidores Salário Líquido, conforme abaixo:

Tabela 1.1

VALOR SALÁRIO BRUTO	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 500,00	0
De R\$ 500,01 até 1.000,00	12
De R\$ 1.000,01 até 1.500,00	186
De R\$ 1.500,01 até 2.000,00	161
De R\$ 2.000,01 até 2.500,00	122
De R\$ 2.500,01 até 3.000,00	153
De R\$ 3.000,01 até 3.500,00	83
De R\$ 3.500,01 até 4.000,00	55
De R\$ 4.000,01 até 4.500,00	44
De R\$ 4.500,01 até 5.000,00	38
Acima de R\$ 5.000,01	117
TOTAL	971

Tabela 1.2

VALOR SALÁRIO LÍQUIDO	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 500,00	06
De R\$ 500,01 até 1.000,00	129
De R\$ 1.000,01 até 1.500,00	233



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000070
/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

De R\$ 1.500,01 até 2.000,00	189
De R\$ 2.000,01 até 2.500,00	139
De R\$ 2.500,01 até 3.000,00	84
De R\$ 3.000,01 até 3.500,00	61
De R\$ 3.500,01 até 4.000,00	51
De R\$ 4.000,01 até 4.500,00	34
De R\$ 4.500,01 até 5.000,00	20
Acima de R\$ 5.000,01	25
TOTAL	971

3.2. A folha de pagamentos da Prefeitura de Conchal, de julho de 2017 totalizou um valor bruto de R\$ 2.936.908,12 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e doze centavos), e líquido de R\$ 2.053.093,95 (dois milhões cinquenta e três mil e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para um total de 971 (novecentos e setenta e um) servidores ativos.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço até a data de 08/12/2017 com a formalização do respectivo contrato, sendo que, a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a CONTRATADA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas salário;
- 4.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.2. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salário para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:
- a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela PREFEITURA com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;
- b) Encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos impreterivelmente até em 60 (sessenta) dias após o recebimento dos dados citados no item 4.1; a listagem eletrônica informando o número da conta salário e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
- 4.2.1 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato;
- 4.2.2. Promover a abertura de contas, dos servidores municipais, na modalidade contas salário efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 4.3. Esgotando o se o prazo para iniciar a prestação dos serviços, e/ou até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PREFEITURA, através de arquivo eletrônico;
- 4.3.1. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
 - 4.3.1.1. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à prefeitura municipal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos;
 - 4.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial;
 - 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, bem como qualquer outra tarifa de manutenção de conta para o servidor municipal;
 - 4.5.1. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a prefeitura municipal antes de entrar em vigor;
 - 4.6. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, com taxas de juros reduzidas;
 - 4.6.1. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à prefeitura municipal;
 - 4.7. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
 - 4.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela prefeitura municipal;
 - 4.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
 - 4.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela prefeitura municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
 - 4.12. A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores ativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
 - 4.13. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após o seu recebimento;
 - 4.13.1. No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a CONTRATADA, na forma do item 4.13;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.14. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.
- 4.15. Isentar a PREFEITURA de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- 4.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços;
- 4.17. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.18. O preço total ofertado pela CONTRATADA deverá ser pago, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.19. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, as instituições financeiras deverão observar e ofertar propostas com valores superiores ao valor mínimo de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais);
- 4.20. O CONTRATADA deverá possuir agência no Município de Conchal, São Paulo, para atendimento dos servidores públicos municipais. Caso não possua, o prazo máximo para a sua instalação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.20.1. Deverá possuir caixas eletrônicas em quantidade suficiente para atender a quantidade de servidores objeto desta licitação, não podendo ser inferior a 04 (quatro) unidades;
- 4.21. A CONTRATADA vencedora não receberá, em hipótese alguma, qualquer remuneração oriunda dos cofres do Município de Conchal pelos serviços prestados, a título de serviços bancários correlatos ao mesmo, como: extratos diários, informações de saldos e fornecimento de relatórios;
- 4.22. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA. A PREFEITURA determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a CONTRATADA. D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 h de D 0;
- 4.23. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional ou valores remunerados dos servidores públicos municipais.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De imediato a partir da assinatura contratual.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. Na agência da CONTRATADA localizada no município de Conchal - SP.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da lei federal nº 8.666/93 atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000073
K

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Em até 10 (dez) dias a partir da assinatura contratual, na seguinte conta:
9.1.1. Banco do Brasil S.A. 001
9.1.2. Agência: 1790-6 - Conta Corrente: 8313-5.
9.2. No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas direta e indireta, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas de mão de obra, equipamentos e outros incidentes.

10. RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. N° 1990999901
10.1. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: () art.16 () art. 17. (X) Nenhuma

11. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 11.1. Camila Bonatti Gomes - Chefe da Divisão Pessoal do Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS**, descritos abaixo objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas de mão de obra, equipamentos e outros incidentes.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: Conforme item 9. do ANEXO VII do presente certame.

Prazo de garantia do objeto: Conforme item 8. do ANEXO VII do presente certame.

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: _____

portador do RG nº _____ e CPF nº _____ - Nacionalidade: _____,

Estado Civil: _____, Cargo/Função: _____, Endereço residencial:

_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura



000075

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17**

Aos __ dias do mês de ____ do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de ____, CEP. _____, inscrita no **CNPJ nº** _____ e **Inscrição Estadual nº** _____, representada pelo **Sr.(a)** _____, portador(a) do **CPF nº** _____ e **RG nº** _____, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS**, de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000076

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela exclusividade na prestação destes serviços, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, pela exclusividade dos serviços, o valor global, em uma única parcela, de **R\$ 0,00 (reais)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.
- 3.2. No preço proposto estão incluso todas as despesas direta e indireta, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas de mão de obra, equipamentos e outros incidentes.

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1. O preço proposto será fixo e irrevogável durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Camila Boantti Gomes - Chefe da Divisão Pessoal**, desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 11.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000078
[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Edital;
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Planilha Proposta;
- Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DO FORO

- 12.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - _____
ALEX CORDEIRO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000079
A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____
e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante legal da
empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o
nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de
_____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, __/__/__.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000080
/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.



000082
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.



000082-A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000083
K

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____
CONTRATO/ ATA: nº ____/17.
OBJETO: Contratação de Instituição Bancária, visando obter a proposta mais vantajosa para conceder a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do município de Conchal - SP, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.
ADVOGADO: José Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ - _____
E-mail institucional: _____

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000084

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS.

RAZÃO SOCIAL: _____ .

CNPJ n°: _____ .

ENDEREÇO: _____ .

e-mail: _____ .

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE:** (---) _____ **FAX:** (---) _____ .

PESSOA PARA CONTATO: _____ .

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Licitação e Compras

Serviços

EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

CHAMADA PÚBLICA 02/17 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR)

Divulgado em 11/10/2017 às 10:43:14hs

PREGÃO PRESENCIAL 63/17 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP

Divulgado em 03/10/2017 às 16:09:13hs

PREGÃO PRESENCIAL 67/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS

Divulgado em 29/09/2017 às 15:59:57hs

PREGÃO PRESENCIAL 66/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONCHAL SP

Divulgado em 29/09/2017 às 15:58:53hs

PREGÃO PRESENCIAL 65/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

Divulgado em 29/09/2017 às 15:57:33hs

PREGÃO PRESENCIAL 64/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL

Divulgado em 29/09/2017 às 15:55:53hs

PREGÃO PRESENCIAL 62/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Divulgado em 18/09/2017 às 10:23:19hs

PREGÃO PRESENCIAL 61/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Divulgado em 18/09/2017 às 10:18:45hs

PREGÃO PRESENCIAL 60/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED)

Divulgado em 18/09/2017 às 10:14:07hs

PREGÃO PRESENCIAL 59/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Divulgado em 18/09/2017 às 10:11:13hs

PREGÃO PRESENCIAL 58/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Secretarias e entidades

Prefeito	
Vice-Prefeito	
Município	OK
Departamentos	OK
Serviços	OK

Links de Licitação e Compras

[Editais e Licitações](#)

[Pregão Presencial](#)

[Contratos](#)

[Aditamentos](#)

Previsão do Tempo



Clique para
ativar o plug-in
Adobe Flash
Player

Links Interessantes





Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP
www.conchal.sp.gov.br – E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br
Tel: (19) 3866 8600 Fax: (19) 3866 8611

020110

02

CAPA DE PROCESSO

Número do processo: **6688/10/2.017**

Requerente:

17456 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço (Processo):

Rua Francisco Ferreira Alves 364

Centro

Conchal

Endereço (Requerente):

AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, nº 2041

VILA OLIMPIA

SÃO PAULO

Outras Informações:

Processo:

LICITAÇÕES

Esclarecimento

Documentos Anexos:

Quantidade de vias:

--	--

Via Protocolo



000111
03

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CONCHAL**

A/c: Sr. Pregoeiro

Pregão Presencial nº 63/17

Processo nº 6160/17

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Esta correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada sera autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos predios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
4. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo

- sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
5. Nota-se que o edital abarca como objeto principal a operação sobre *exploração dos créditos decorrentes de ordens judiciais*. Considerando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal c.c. artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ISONOMIA, AMPLIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA e OBJETIVIDADE, e o fato de créditos decorrentes de ordens judiciais estarem envoltas pelo conceito de disponibilidade de caixa que emana do §3º do artigo 164 da Constituição Federal, aliado a possibilidade/viabilidade JURÍDICA de Bancos Privados realizarem o processamento da folha de pagamentos de entidades públicas (conforme decisão do Supremo Tribunal Federal), pergunta-se: a) está correto que a operação relacionada a *créditos decorrentes de ordens judiciais* será DESCONSIDERADA?; b) a título de maior objetividade e falta de descrição objetiva no edital, aliado ao critério de julgamento da proposta pautado em *maior oferta global*, pedimos esclarecer qual o valor movimentado por esta operação e qual o valor a ela agregado a título de ponderação na composição de preços da proposta comercial c) a Prefeitura considerou os reflexos JURÍDICOS na reunião de operação para processamento da folha de pagamentos e ordens judiciais no mesmo edital? Pedimos compartilhar o parecer técnico e jurídico da Procuradoria Municipal relativo a este ponto
 6. Nota-se que o edital exige o pagamento da proposta vencedora mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta indicada no item 9 do Anexo VII. Pergunta-se: está correto que a conta bancária indicada no item em questão é de titularidade da Prefeitura?
 7. A leitura do edital sobre os horários e procedimentos para entrega dos envelopes de proposta e documentos e o credenciamento de representantes revela-se por demais de contraditório (leitura do preâmbulo do edital c.c. item 1.2, 6.2, 6.2.1 do edital, etc.). Para tornar OBJETIVO o procedimentos de credenciamento e entrega de envelopes, pergunta-se: a) qual o horário para entrega/realização do credenciamento dos representantes das licitantes? O credenciamento deverá ser realizado mediante PROTOCOLO dos documentos ou entrega pessoal ao Pregoeiro?; b) qual o horário para entrega dos envelopes de documentos de habilitação e proposta? Esta entrega será simultânea ou em momentos distintos? Esta entrega exige protocolo ou entrega direta ao Pregoeiro?; c) a Prefeitura considerou a possibilidade do credenciamento e entrega dos documentos de habilitação e proposta serem realizado NA MESMA oportunidade mediante entrega DIRETA ao Pregoeiro?; d) pedimos que todas as fases e procedimentos sejam especificados de forma OBJETIVA
 8. Sobre o item 8.1.VIII do edital, considerando que a Prefeitura já especificou a conta bancária que deverá ser objeto do pagamento da proposta vencedora, aliado ao afastamento de exigências por demais de formalistas, pergunta-se: esta correto que o item em pauta será desconsiderado? Caso mantido esta correto tratar-se da conta bancária já especificada no edital?

9. Sobre os itens 8.8 e 8.9 do edital, considerando que a Lei Federal nº 10.520/02 preza pela simplificação de fases e procedimentos, aliado ao fato de seus termos c.c. Lei Federal nº 8.666/93 NÃO exigirem duas formas distintas para apresentação de proposta comercial (via física E via digital), aliado aos preceitos de afastamento de exigências por demais de formalistas e aquele relacionado a finalidade do certame, pergunta-se: está correto que será DESCONSIDERADA a apresentação de proposta comercial em arquivo digital conforme exigido no item 8.8 e 8.9 do edital?
10. Sobre o item 21.12 do edital,. Considerando preceitos relacionados a objetividade e vinculação estrita, aliado a impropriedade de constar do presente edital condição que NÃO está atrelada diretamente ao serviço licitado, além de HIPOTESE do item em pauta ensejar riscos relacionados a não observância da isonomia, pergunta-se: está correto que o item em pauta e demais relacionados serão desconsiderados do presente edital? Esta correto que a divulgação do programa de doação em pauta deve ocorrer em procedimentos/momentos ALHEIOS a certames licitatórios específicos?
11. a. Considerando que: (i) conforme determinam as normas do Conselho Monetário Nacional, a remuneração devida aos beneficiários transitará obrigatoriamente pela conta salário, para a qual o Banco Central do Brasil expressamente define, na Circular nº 3.338/06, os serviços que devem ser prestados gratuitamente (entre os quais, cartão de débito, cinco saques por evento de crédito e dois extratos dos últimos 30 dias) e (ii) a abertura de conta corrente será sempre facultativa, a critério do servidor, tendo em vista também que eventual recusa na abertura de conta corrente em nada impactará o processamento do pagamento das remunerações (as quais, como mencionado, são sempre creditadas em conta salário, em observância às normas do Conselho Monetário Nacional) e nela serão assegurados todos os serviços essenciais gratuitos previstos na Resolução CMN nº 3.919/10 (entre os quais, cartão de débito, quatro saques, duas transferências, dois extratos mensais e dez folhas de cheques), é possível entender que as disposições dos itens '4.3', '4.5' e '4.12' da Cláusula '4. Exigências' do Anexo VII – Termo de Referência estarão assim atendidas, ou seja, poderão ser asseguradas aos servidores apenas (a) as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e (b) as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.



Alice Cristiane Matiolo Alice Cristiane Matiolo
Conchal/SP, 05 de Outubro de 2017 Gerente Geral
602350

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

Alice Cristiane Matiolo

Gerente Geral

34.689.258-2

324.322.938-35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo

000113
05
D

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo nº: 2017/10/6688 de 05/10/2017 Fls. _____

Do: Depto de Licitação

Para: Assjuv

Solicito o parecer
quanto ao exposto.

05.10.17

Do: Gabinete

De acordo com o
parecer.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Conchal (SP), 09 de outubro de 2017.

OF/PROC. nº 2017/10/006688

Ilustríssima Sra. Gerente Geral

Em resposta ao vosso **ofício s/nº**, objeto do processo administrativo nº 2017/10/006688, em que são solicitados esclarecimentos acerca do Pregão Presencial nº 63/17 – processo nº 2017/09/006160, temos a informar o quanto segue:

- 1) No presente certame não está prevista a concessão de espaço público para instalação de dependências bancárias de atendimento, tais como PAB, PAE ou agência. Eventualmente, durante o contrato, se houver necessidade de instalação de tais dependências as mesmas serão exclusivas da instituição contratada competindo-lhe garantir a segurança, limpeza e conservação dos espaços cedidos;
- 2) Não. A Prefeitura possui convênio com várias instituições bancárias no que concerne a empréstimo consignado, todos ainda vigentes, no entanto, não é permitido realizar propaganda e venda de produtos bancários ou de qualquer natureza nas dependências da Prefeitura e seus Departamentos externos;
- 3) Sim a Prefeitura possui nas matrículas dos servidores os dados referidos, à exceção de número de telefone atualizado;
- 4) 940 (novecentos e quarenta) Cadastros de Pessoa Física e 988 (novecentas e oitenta e oito) matrículas, tendo em vista que alguns servidores do Departamento de Educação ocupam dois cargos de magistério;
- 5) a) O Município de Conchal através do PROCESSO GERAL DE GESTÃO N.º 3466/11 - DEPRE 5.1, referente a Gestão de Pagamentos de Precatórios está enquadrado no regime especial

000/114

9h.22
10/10
Alice Cristiane Mattiolo
Gerente Geral
602350
Recabido e enviado para análise

1

000115
K



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

do Art. 101 do ADCT da CF e nos termos do caput do artigo 101 do ADCT da CF os pagamentos de precatórios são gerenciados por meio de conta judicial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através da Divisão de Precatórios, portanto a gerência dos valores originários de precatórios não é da Prefeitura. Apenas as requisições de pequeno valor – RPV's são administradas pelo Município e a exclusividade da contratada sobre tais recursos se limitará ao pagamento das requisições destinadas aos servidores cujo pagamento dos RPV's se dará mediante depósito em conta dos servidores. O pagamento das demais requisições se dará mediante depósito em contas judiciais (administradas pelo Banco do Brasil S.A) ou em conta informada pelo requisitante em qualquer instituição bancária. b) Não há dados sobre o volume de RPV's que dependem de decisão judicial impositiva e como explicitado no item "a" os precatórios não são geridos pela Prefeitura e sua composição no preço deve ser desconsiderada. c) Não há parecer específico acerca do solicitado, e como dito a gestão de precatórios deve ser desconsiderada para formulação da oferta.

- 6) Sim.
- 7) Não há qualquer contradição no edital. Os envelopes "Documentos" e "Proposta" devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura no dia 11/10/2017 das 9h00 até as 9h30min, conforme item 6. Ademais da simples leitura do item 5.2 se verifica que o credenciamento será realizado diretamente com o Pregoeiro no início da sessão de abertura do certame no dia 11/10/2017 às 10h00. Como expresso no edital os envelopes contendo os documentos e a proposta devem ser protocolados no setor competente das 9h00 às 9h30min do dia 11/10/2017, já o credenciamento será realizado no início da abertura da sessão

2



000116

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

devendo o representante da instituição apresentar os documentos exigidos ao Pregoeiro. Pelo exposto, o protocolo dos envelopes e o credenciamento ocorrem em momentos distintos. O protocolo dos envelopes deve ser feito no dia e horários fixados, não serão recebidos diretamente pelo Pregoeiro. O procedimento do certame está devidamente indicado no edital, não havendo qualquer obscuridade, omissão ou contradição que exija esclarecimento.

- 8) O item não será desconsiderado, a licitante em atenção ao item 8.1.VIII deverá informar a conta 8313-5, agência 1790-6 do Banco do Brasil S.A (conta movimento da Prefeitura).
- 9) O requerido no item 8.8 e 8.9 não será desconsiderado. O solicitado neste item visa tão somente simplificar o lançamento de propostas no sistema do pregão. A proposta em formato digital que estará contida no envelope "Proposta" se destina a simplificação do certame evitando que o lançamento manual das propostas gere algum erro humano ou má interpretação dos termos da proposta apresentada pela licitante. No caso em tela o objeto do certame é um único item, mas a administração pública faz licitações como de medicamentos com mais de 300 (trezentos) itens unitários em que participam dezenas de licitantes, o que torna impossível o lançamento de todos os itens de todas as licitantes no sistema de pregão de forma manual. O uso de sistema digital para apresentação de propostas já está pacificado e não representa qualquer prejuízo ou formalidade incompatível com o pregão.
- 10) Não. O item 21.12 é uma liberalidade da licitante vencedora. A adesão é livre, voluntária e não está correta a afirmação de que a divulgação da lei deva ocorrer em momento diverso da licitação. Ora, a lei visa arrecadar fundos para o desenvolvimento de ações

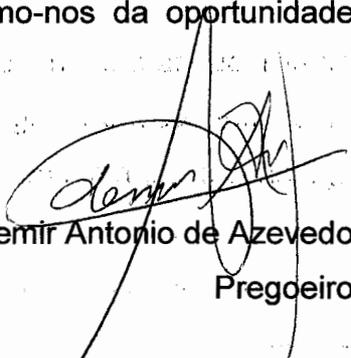


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

de promoção e assistência social junto a fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura e como dito a adesão é voluntária e posterior a contratação não sendo considerada na realização do certame para quaisquer fins. De toda sorte conforme preceitua a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 3.º) a ninguém é dado alegar o desconhecimento da lei, assim o momento de divulgação da mesma é irrelevante já que estando ela vigente deve ser de conhecimento geral.

- 11) Quanto as gratuidades as mesmas são as previstas na Resolução CMN 3.919/10, o referido no item 4.12 guarda relação com a portabilidade de contas, ou seja, adicionalmente ao oferecimento de conta salário com franquia de serviços essenciais isentos de tarifa, a instituição vencedora deverá, quando solicitado pelo servidor efetuar a portabilidade da conta nos termos das citadas Resoluções do CMN.

Esperando ter atendido o solicitado, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Ademir Antonio de Azevedo
Pregoeiro

A
Sra: Alice Cristiane Matiello
DD. Gerente Geral
Banco Santander (Brasil) S.A.



Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 - CEP 13835-000 - CONCHAL - SP
www.conchal.sp.gov.br - E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br
Tel: (19) 3966 8600 Fax: (19) 3966 8614

000119

02

CAPA DE PROCESSO

Número do processo: 6736/10/2.017	
Requerente: 13294 - BANCO BRADESCO S/A	
Endereço (Processo): Rua Francisco Ferreira Alves 364 Centro Conchal	
Endereço (Requerente): CIDADE DE DEUS, nº S/N VILA YARA OSASCO	
Outras Informações:	
Processo: LICITAÇÕES Esclarecimento	
Documentos Anexos:	Quantidade de vias:

Via Protocolo

00012003
[Handwritten signature]



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP
PREGÃO PRESENCIAL 063/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

1) Pedimos nos informar se existe contrato vigente e a data de término?

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 2) Qual estrutura a atual Instituição detentora dos serviços licitados disponibiliza para atendimento dos servidores?
- 3) A estrutura de atendimento dentro das instalações do órgão será exclusiva, ou seja, somente o banco vencedor ficará nas dependências do órgão?
- 4) Embora o edital não mencione a disponibilização de espaço para instalação de estrutura de atendimento (Posto de Atendimento Bancário e Posto de Atendimento Eletrônico), **durante a vigência do contrato** decorrente do procedimento licitatório, se for de comum acordo entre as partes a instalação de estrutura de atendimento, favor nos esclarecer se **será garantida a exclusividade para o Banco vencedor do presente certame**.
- 5) Pedimos confirmar nosso entendimento de que a oferta de produtos e serviços bancários nas dependências da municipalidade será exclusiva do Banco vencedor do certame.

FOLHA DE PAGAMENTO

- 6) Qual instituição realiza o pagamento dos servidores (colocar porcentagem de cada banco)?
- 7) Qual o valor da folha?
Bruto:
Líquido:
- 8) O órgão disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)
- 9) Atualmente, quantos servidores recebem através de:



0001234
[Handwritten signature]



Bradesco

Conta-corrente:

Outros meios: Quais?

10) Como os servidores estão distribuídos pelo município? **Existem locais onde estão concentrados? Quais?**

11) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

12) Favor disponibilizar a Base de CPF's de servidores.

13) Do total de servidores informados estão incluídos os afastados com e sem remuneração? Se sim, favor informar a quantidade dos mesmos.

14) Favor informar quantos servidores são:

a) Ativos:

b) Inativos:

15) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos comissionados	Ativos contratados
Até R\$ 1.000			
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000			
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000			
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000			
Acima de R\$ 9.000			
Total			

Faixa Salarial (R\$/mês)	Pensionistas	Aposentados	inativos
Até R\$ 1.000			
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000			
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000			
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000			
Total			

16) A pirâmide salarial informada está baseada no valor líquido ou bruto da folha de pagamento?

17) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida apresentado no Edital já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

18) Quantos servidores são:

Concursados (Estatutários/Celetistas):

000122
Kos



Não Concursados (Comissionados/Contratados):

Estagiários:

- 19) Favor nos informar se os servidores inativos estão contemplados e quantos são?
- a) Considerando a pergunta anterior, os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

CRÉDITO CONSIGNADO

- 20) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados?
- 21) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?
- 22) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.
- 23) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?
- 24) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?
- 25) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?
- 26) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?
- 27) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.
- 28) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:
- a) Qual Empresa responsável?
- b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?
- 29) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.
- 30) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

000123
K-06



31)O Órgão possui Regime Próprio de Previdência Social para os servidores (RPPS)? Em caso positivo, qual o valor total e o disponível para aplicação?

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

32)Há previsão de realização de concurso público para os próximos 05 anos?

33)Há previsão de reajuste salarial nos próximos 12 (doze) meses para Servidores? Caso seja positivo, qual o mês e índice?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: gleise.canela@bradesco.com.br; edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; sandrag.almeida@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

Fábio Aparecido Cioldo
BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746 948/0001-12
0800

Evando Aparecido Martins
136136-Evando Aparecido Martins





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo

000124
07

Interessado: Banco Bradesco S/A
Processo nº: 6736 de 09 / 10 / 2017 Fls. _____

Do: Depto de Licitação

Para: Assur

Solicitado o parecer
quanto ao exposto.

09-10-17

Do: Gabinete

De acordo com o
Parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000125
K

Conchal (SP), 09 de outubro de 2017.

OF/PROC. nº 2017/10/006736

CÓPIA

Ilustríssimo Sr. Gerente Geral

Em resposta ao vosso **ofício s/nº**, objeto do processo administrativo nº 2017/10/006688, em que são solicitados esclarecimentos acerca do Pregão Presencial nº 63/17 – processo nº 2017/09/006160, temos a informar o quanto segue:

- 1) Sim. O contrato vigente se extingue em 07/12/2017 e a nova contratada deverá iniciar os serviços que se pretende contratar neste certame no dia 08/12/2017.
- 2) Atualmente os serviços em licitação são oferecidos pela Caixa Econômica Federal através de sua agência nesta cidade;
- 3) No presente certame não está prevista a concessão de espaço público para instalação de dependências bancárias de atendimento, tais como PAB, PAE ou agência;
- 4) Eventualmente, durante o contrato, se houver necessidade de instalação de tais dependências as mesmas serão exclusivas da instituição contratada competindo-lhe garantir a segurança, limpeza e conservação dos espaços cedidos o que se dará de forma gratuita mediante edição de lei municipal autorizadora;
- 5) Não é permitido realizar propaganda e venda de produtos... bancários ou de qualquer natureza nas dependências da

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP) Cep: 13.835-000
Tel: (19) 3866-8610 Fax: 3866-8614
e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br site: www.conchal.sp.gov.br

1



000126
/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- Prefeitura e seus Departamentos externos durante do expediente público;
- 6) Conforme relatado no item 2, 100% da folha é gerenciada pela CEF;
 - 7) Os valores constam do termo de referência já entregue juntamente com o edital;
 - 8) Vide item 4.22 do termo de referência;
 - 9) 100% dos salários é depositado em conta corrente;
 - 10) Os serviços públicos são prestados em todo o território do Município, portanto os serviços estão dispersos. Os locais com maior concentração de servidores são o Paço Municipal "Brasil Campos" onde funciona o Gabinete do Prefeito, o Departamento de Planejamento, o Departamento Jurídico, o Departamento de Recursos Humanos, O Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente, o Departamento Financeiro, o Departamento de Rendas, o Departamento de Administração e o Departamento de Licitações e Contratos. Outro ponto de concentração é o Centro Médico "Dr. Nelson Salomé" onde funciona o Departamento de Saúde, Há ainda o Departamento de Serviços Urbanos que funciona na Garagem Municipal e o Departamento de Educação que concentra a parte administrativa do departamento.
 - 11) São 940 (novecentos e quarenta) Cadastros de Pessoa Física e 988 (novecentas e oitenta e oito) matrículas, tendo em vista que alguns servidores do Departamento de Educação ocupam dois cargos de magistério;
 - 12) A base será fornecida a licitante vencedora após a assinatura do contrato;
 - 13) Não há servidores sem remuneração. Os servidores afastados recebem salários normalmente e já estão considerados nos números informados;

2
/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 14) Os servidores inativos não estão inclusos, pois são geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – ConchalPrev que é uma autarquia independente e autônoma;
- 15) Vide termo de referência;
- 16) Salário bruto conforme especificado na tabela 1.1 do termo de referência;
- 17) Não;
- 18) 957 Concursados, 15 contratados, 16 comissionados, 0 estagiários totalizando 988 matrículas.
- 19) Não. Vide item 14;
- 20) Sim.
- 21) Não;
- 22) Não;
- 23) Não;
- 24) A Prefeitura tem convênio com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander e Bradesco.
- 25) Não temos estes dados;
- 26) CEF aproximadamente R\$90.000,00, Santander aproximadamente R\$50.000,00 e Bradesco (BV+BMC+Bradesco) aproximadamente R\$25.000,00.
- 27) Eletrônica;
- 28) Não. O Departamento de Recursos Humanos fornece um ofício ao servidor com a margem disponível;
- 29) Sim será assinado convênio com minuta que pode ser a da instituição vencedora desde que aderente as regras de direito público e após análise pelo Departamento Jurídico da Prefeitura;
- 30) De acordo com as regras pactuados no convênio;
- 31) Sim. A autarquia tem autonomia e independência, não é gerida pela Prefeitura;
- 32) Sim;

3

000128



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

33) Sim o reajuste anual se dá anualmente no mês de abril.

Esperando ter atendido o solicitado, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ademir Antonio de Azevedo
Pregoeiro

Ao
Sr. Evandro Aparecido Martins
DD. Gerente Geral
Banco Bradesco S.A.

Fábio Anselmo Chioda
98849
BANCO BRADESCO S.A.
237-2/2099 0/102
10/10/2017



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N°: 63/17

Processo: 2017/09/006160

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS.**

PREÂMBULO

No dia 11 de outubro de 2017, às 10:00 horas, reuniram-se na sala, de Licitação do Paço Municipal "Brasil Campos" sito na rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, nesta cidade de Conchal (SP), o Pregoeiro, Dr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO, e a Equipe de Apoio, Senhores ALEX CORDEIRO, THIAGO DOS SANTOS MARIA, designados conforme Decreto 3.930, de 02 de janeiro de 2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES	EMPRESAS
CARLOS DONIZETTI CUSTÓDIO	BANCO BRADESCO S.A.
CRISTIANO ORLANDI	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as duas propostas e estando ambas selecionadas, participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente de valor.

BANCO	VALOR DA PROPOSTA:
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 971.005,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 971.100,00

[Handwritten signature]

000238

A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

BANCO	VALOR DO LANCE
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 976.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 981.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 986.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 991.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 996.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.001.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.006.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.011.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.016.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.021.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.026.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.031.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.036.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.041.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.046.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.051.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.056.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.061.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.066.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.071.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.076.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.081.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.086.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.091.100,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.096.100,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.102.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.107.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.112.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.117.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.122.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	DECLINOU

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem decrescente de valor, sendo que ambas as empresas não são optantes por microempresas e ou empresa de pequeno porte, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00		
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 1.122.000,00	1º Lugar
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.117.000,00	2º Lugar

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisado os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

2

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00 BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

R\$ 1.122.000,00 Vencedor

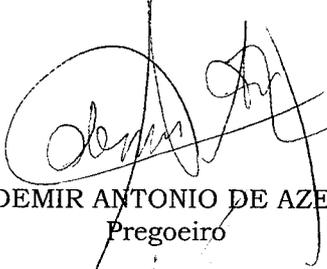
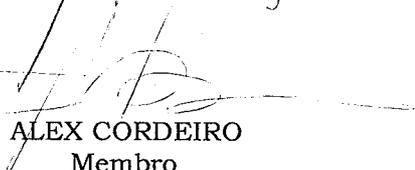
OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Dada a palavra aos representantes das licitantes, o representante do BANCO BRADESCO S.A. inequivocamente abriu mão dos prazos recursais, declarando que o presente procedimento foi realizado de acordo com os ditames legais e na forma prevista integralmente no edital do presente pregão.

ENCERRAMENTO

O Envelope-Documentação da empresa BANCO BRADESCO S.A. não aberto foi entregue neste ato ao representante mediante recibo nestes autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

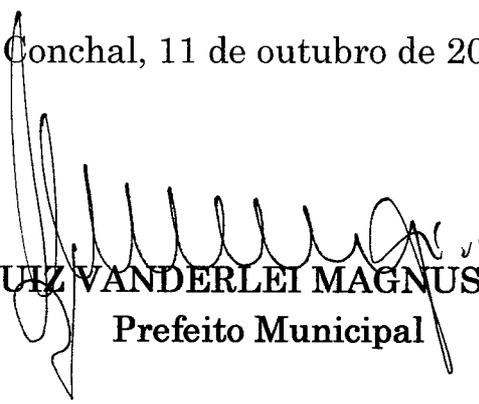
REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 CARLOS DONIZETTI CUSTÓDIO BANCO BRADESCO S.A.	 ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO Pregoeiro
 CRISTIANO ORLANDI BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	 ALEX CORDEIRO Membro
	 THIAGO DOS SANTOS MARIA Membro



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADA como vencedora do “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 63/17, a empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ Nº 90.400.888./0001-42, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS.

Conchal, 11 de outubro de 2017.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

000244
F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 72/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP. 04543-011, inscrita no **CNPJ nº 90.400.888./0001-42** e **Inscrição Estadual isenta**, representada pelo **Sr. Cristiano Orlandi**, portador do **CPF nº 032.612.509-41** e **RG nº 54.590.206 SSP/SP**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VISANDO OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCEDER A EXPLORAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – SP, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS**, de acordo com o edital do presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela exclusividade na prestação destes serviços, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, pela exclusividade dos serviços, o valor global, em uma única parcela, de **R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.
- 3.2. No preço proposto estão incluso todas as despesas direta e indireta, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas de mão de obra, equipamentos e outros incidentes.

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1. O preço proposto será fixo e irrevogável durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Camila Boantti Gomes - Chefe da Divisão Pessoal**, desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
 - Anexo VII - Termo de Referência;
 - Anexo VIII - Planilha Proposta;
 - Termo de Ciência e Notificação.



000247

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DO FORO**

12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



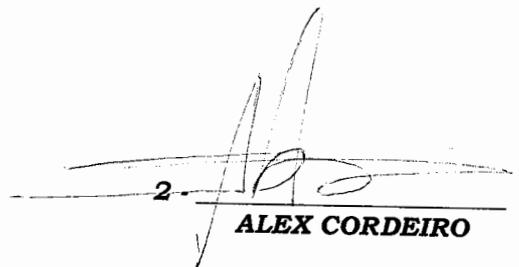
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888./0001-42**

TESTEMUNHAS:

1. 
RAPHAEL MORENO PANINI

2. 
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.160/17
CONTRATO Nº 72/17**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame a Contratação de Instituição Bancária, visando obter a proposta mais vantajosa para conceder a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do município de Conchal - SP, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de disponibilizar serviços bancários indispensáveis ao pagamento da folha dos servidores municipais ativos do Município de Conchal, através de crédito em conta bancária, devido à inviabilidade do pagamento de forma administrativa (dinheiro/cheque).

3. DESCRIÇÃO:

3.1. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Conchal está representada na tabela: 1.1 - Pirâmide Servidores Salário Bruto e tabela 1.2 - Pirâmide Servidores Salário Líquido, conforme abaixo:

Tabela 1.1

VALOR SALÁRIO BRUTO	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 500,00	0
De R\$ 500,01 até 1.000,00	12
De R\$ 1.000,01 até 1.500,00	186
De R\$ 1.500,01 até 2.000,00	161
De R\$ 2.000,01 até 2.500,00	122
De R\$ 2.500,01 até 3.000,00	153
De R\$ 3.000,01 até 3.500,00	83
De R\$ 3.500,01 até 4.000,00	55
De R\$ 4.000,01 até 4.500,00	44
De R\$ 4.500,01 até 5.000,00	38
Acima de R\$ 5.000,01	117
TOTAL	971

Tabela 1.2

VALOR SALÁRIO LÍQUIDO	NÚMERO DE SERVIDORES
Até R\$ 500,00	06
De R\$ 500,01 até 1.000,00	129
De R\$ 1.000,01 até 1.500,00	233



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

De R\$ 1.500,01 até 2.000,00	189
De R\$ 2.000,01 até 2.500,00	139
De R\$ 2.500,01 até 3.000,00	84
De R\$ 3.000,01 até 3.500,00	61
De R\$ 3.500,01 até 4.000,00	51
De R\$ 4.000,01 até 4.500,00	34
De R\$ 4.500,01 até 5.000,00	20
Acima de R\$ 5.000,01	25
TOTAL	971

3.2. A folha de pagamentos da Prefeitura de Conchal, de julho de 2017 totalizou um valor bruto de R\$ 2.936.908,12 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e doze centavos), e líquido de R\$ 2.053.093,95 (dois milhões cinquenta e três mil e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para um total de 971 (novecentos e setenta e um) servidores ativos.

4. EXIGÊNCIAS:

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço até a data de 08/12/2017 com a formalização do respectivo contrato, sendo que, a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a CONTRATADA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas salário;

4.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA;

4.2. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salário para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela PREFEITURA com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;

b) Encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos impreterivelmente até em 60 (sessenta) dias após o recebimento dos dados citados no item 4.1; a listagem eletrônica informando o número da conta salário e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.2.1 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato;

4.2.2. Promover a abertura de contas, dos servidores municipais, na modalidade contas salário efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

4.3. Esgotando o se o prazo para iniciar a prestação dos serviços, e/ou até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PREFEITURA, através de arquivo eletrônico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000250

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.1. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 4.3.1.1. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à prefeitura municipal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos;
- 4.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial;
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, bem como qualquer outra tarifa de manutenção de conta para o servidor municipal;
- 4.5.1. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a prefeitura municipal antes de entrar em vigor;
- 4.6. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, com taxas de juros reduzidas;
- 4.6.1. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à prefeitura municipal;
- 4.7. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela prefeitura municipal;
- 4.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 4.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela prefeitura municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- 4.12. A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores ativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 4.13. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após o seu recebimento;
- 4.13.1. No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a CONTRATADA, na forma do item 4.13;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.14. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.
- 4.15. Isentar a PREFEITURA de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- 4.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços;
- 4.17. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.18. O preço total ofertado pela CONTRATADA deverá ser pago, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.19. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, as instituições financeiras deverão observar e ofertar propostas com valores superiores ao valor mínimo de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais);
- 4.20. O CONTRATADA deverá possuir agência no Município de Conchal, São Paulo, para atendimento dos servidores públicos municipais. Caso não possua, o prazo máximo para a sua instalação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.20.1. Deverá possuir caixas eletrônicas em quantidade suficiente para atender a quantidade de servidores objeto desta licitação, não podendo ser inferior a 04 (quatro) unidades;
- 4.21. A CONTRATADA vencedora não receberá, em hipótese alguma, qualquer remuneração oriunda dos cofres do Município de Conchal pelos serviços prestados, a título de serviços bancários correlatos ao mesmo, como: extratos diários, informações de saldos e fornecimento de relatórios;
- 4.22. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA. A PREFEITURA determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a CONTRATADA. D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do credito deverá ser feito a contar das 24 h de D 0;
- 4.23. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional ou valores remunerados dos servidores públicos municipais.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De imediato a partir da assinatura contratual.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. Na agência da CONTRATADA localizada no município de Conchal - SP.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da lei federal nº 8.666/93 atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Em até 10 (dez) dias a partir da assinatura contratual, na seguinte conta:
- 9.1.1. Banco do Brasil S.A. 001
- 9.1.2. Agência: 1790-6 - Conta Corrente: 8313-5.
- 9.2. No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas direta e indireta, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas de mão de obra, equipamentos e outros incidentes.

9. RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. N° 1990999901
- 10.1. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: () art.16 () art. 17. (X) Nenhuma

11. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 11.1. Camila Bonatti Gomes - Chefe da Divisão Pessoal do Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A.
CONTRATO: nº 72/17.
OBJETO: Contratação de Instituição Bancária, visando obter a proposta mais vantajosa para conceder a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do município de Conchal - SP, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.
ADVOGADO: José Carlos Godoi Ugo.

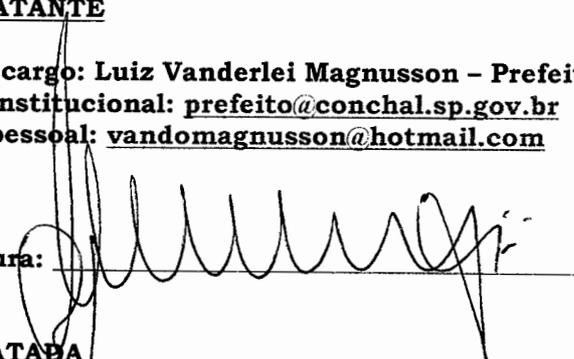
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), 19 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____


CONTRATADA

Nome e cargo: Cristiano Orlandi - Gerente Comercial de Governos & Instituições.
E-mail institucional: corlandi@santander.com.br

Assinatura: _____
